



LEI N.º 347/2008, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

EMENTA: Modifica a Lei Municipal Nº. 277/2006 de 22 de Maio de 2006 e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O Executivo Municipal Fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º O Poder Público Municipal fica autorizado a doar os lotes fruto de loteamento de um terreno descrito e caracterizado: (01) parte de terra localizada no distrito de Santa Cruz do Banabuiu, deste Município e comarca, destinado ao programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, com uma área de 29.954,69 m², extremado-se: AO NORTE – Com propriedade da Senhora Regina Pereira de Lima, onde mede de 135,28 metros: AO SUL – Com propriedade do Patrimônio Municipal de Pedra Branca, onde mede 135,04 metros: AO LESTE – Com propriedade do espólio do Senhor Antonio Diolindo de Souza, numa extensão de 226,08 metros: AO OESTE – Com propriedade do Sr. Francisco Macêdo Teixeira, numa extensão de 222,61 metros, Objeto da Matrícula 1.882/2005 folhas 076 do livro 2-G do CRI de Pedra Branca.

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no programa de Crédito FGTS Operações Coletivas, deveram fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2º - Os lotes submetidos e desmembrados deveram possuir área mínima de 150 m² e máxima de 200 m², com testada mínima de 5,50m.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do programa Carta de Crédito FGTS operações coletivas serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquia e ou Companhia Municipais de Habitação, não podendo ser projetado com área inferior a 29 m² (Vinte Nove Metros Quadrados).



Parágrafo 1º - Poderão ser integradas ao projeto Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, outras entidades, mediante convênio desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º - Os custos relativos a cada unidade, será integralizado pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessário para viabilização e produção das unidades habitacionais.

Art. 5º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Só poderão ingressar no Programa Carta de Créditos FGTS Operações Coletivas, famílias residentes no Município, a pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimento aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade Organizadoras, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, 14 de Abril de 2008.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1404004/08

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N.º 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, N.º 10 – Centro, A lei N.º 347/2008, de 14 de Abril de 2008.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 14 de Abril de 2008.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal